

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ORDEM	OCUPAÇÃO/LOTEAMENTO IREGULARES	BAIRRO
01	Jardim Satélite I	Murilo Teixeira Cidade
02	Jardim Satélite II	Murilo Teixeira Cidade
03	Jardim Satélite III	Murilo Teixeira Cidade
04	Jardim Nova Esperança	Area de Expansão Urbana
05	João de Barro	Cidade Satélite
06	Ocupação Irregular/invasão de Área Particular do Senhor José Rodrigues da Silva	Senador Hélio campos
07	Ocupação Irregular/invasão de Área Particular do Senhor Arthur Gomes Barradas	Cauamé
08	Ocupação Irregular/Área de Chácaras	Senador Hélio Campos
09	Ocupação Irregular/invasão de Área Particular Diocese de Roraima	Prof. Araceli Souto maior Caraná, Cambará, Pintolandia, Nova Cidade
10	Sol Nascente I	João de Barro
11	Sol Nascente II	João de Barro
12	Nova Vida	Prof. Araceli Souto maior
13	Jardim das Copaibas	Distrito Industrial (Governador Aquilino da Mota Duarte)
14	Monte da Oliveiras	Aeroporto
15	Mangueirinha	Murilo Teixeira Cidade
16	Alvorada Life IV	João de Barro
17	Alvorada Life VII	João de Barro
18	Cinturão Verde/Centenário	Cinturão Verde/Centenário
19	Área de interesse social	Alvorada
20	Quadra 234, rua Queribim e Av. Ataíde Teive – santa Teresa	Santa Teresa

Boa Vista, 14 de março de 2024.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.539, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Boa vista.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Boa Vista, 14 de março de 2024.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora